Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2420/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21013/2015
PROTOCOLO	: 1654236
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	: SOTEF SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 1.468.095,52
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel em declarar REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 08/2015 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°59/2015, celebrado entre Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Sotef Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Pimentel** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Pimentel-Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 59/2015, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Sotef Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 08/2015, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Caracol, no Município de Bela Vista-MS, no valor de R$ 1.468.095,52 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-IEAMA-11855/2016, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11506/2016, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Pimentel-Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a contratação, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 08/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 59/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para análise dos atos de execução do instrumento contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n°08/2015 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°59/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO PIMENTEL**
Relator

GAB EJO
SETAC JRC/ARP